



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 695, DE 2013  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 04/12/13

*Kleide S. Müller*  
Relator da Plenária e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos a Lei Complementar nº 73, de 23 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos concernentes aos Tributos e Penalidades pecuniárias.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2013, onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para alterar a Lei Complementar nº 73, de 2013, que trata sobre parcelamentos de débitos oriundos de tributos municipais e suas penalidades.

## II – VOTO DO RELATOR

O referido anteprojeto insere as alíneas “d” e “e” ao Inciso I do art. 1º da supra Lei Complementar nº 73, de 2013, criando um desconto de 15% (quinze por cento) sobre multas e juros para o contribuinte pagar seus tributos vencidos em cota única. E, estipula o pagamento de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) vezes com incidência de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) para o contribuinte que quiser pagar sua dívida com a fazenda pública municipal.

Já o art. 2º do supra anteprojeto cria o desconto de 10% de desconto sobre juros e multas com vencimento em até 10 dias, para pagamento em cota única. E também, cria o pagamento em até 24 vezes, com incidência de 0,5% de juros no mês sobre o saldo devedor existente na contratação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no art. 14, estabelece como renúncia fiscal toda a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

*Jr. Walmir Ab*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pautado nesse dispositivo da Lei, o Executivo, informa e apresenta na Justificativa do referido Anteprojeto de Lei, a renúncia fiscal estimada, de R\$ 7.500.000,00, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por conta do incremento na arrecadação que certamente não ocorreria sem o benefício tributário proposto.

Visto e relatado, entendo que o Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2013, mantém sua compatibilidade orçamentária e financeira. Sob este prisma, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento do Município. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira do Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2013, e, no mérito, pela aprovação da proposição em tela.

Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Relator

### III - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 3 de dezembro de 2013.

Claudio Rodrigues  
Vereador/Presidente

Luiz Frare  
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini  
Vereador/Membro